



Procedência: Conselho de Administração do IEF

Processo: 04010001907/08

Data: 08/5/2.008

Assunto: Auto de Infração nº 007473/2006

Interessado: Maurício Rocha de Oliveira

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 007473/2006, lavrado em 14/04/2008.

- 1- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 04/06/2.008, o recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 57.048,81 (Cinquenta e sete mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Maurício Rocha de Oliveira foi autuado por:
 - beneficiar, transportar, comercializar e armazenar subproduto da flora nativa (carvão vegetal) sem prova de origem, na quantidade de 724,83 mdc;
 - deixar de atualizar o cadastro quando ultrapassar o volume declarado e autorizado pelo órgão competente na produção, transporte, comercialização e armazenamento de carvão vegetal;
 - deixar de prestar contas dos selos ambientais autorizados de número 1084387 a 1084392, no prazo determinado pelo IEF, referente ao Processo 04010000483/07.
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art. 95 V, XXI e XIII do Decreto 44.309/06 – Lei Estadual 15.972/06;
 - d) Foi aplicada multa no valor de R\$57.048,81 (Cinquenta e sete mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

- 2- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 17/07/2.008, com as alegações:
 - a) Que a multa não possui motivação;
 - b) Questiona o ato administrativo;
 - c) Falta de materialidade, que não houve existência da infração que deu origem ao Auto de Infração;
 - d) Pede nulidade da multa e cancelamento do embargo;
 - e) Requer a instauração de um verdadeiro processo administrativo para apurar supostas irregularidades;



- f) Requer oitiva das pessoas envolvidas no Auto de Infração, como o recorrente, o suposto motorista, o autuante bem como as demais pessoas envolvidas;

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 3- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

- 4- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) O embasamento legal foi correto como já evidenciou a relatora Marisa Martins Gomes;
 - b) O recorrente não apresentou no processo provas ou argumentos que pudesse anular o referido Auto de Infração;
 - c) Todas as alegações já foram combatidas pela nobre relatora citada acima;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$55.623,46 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), uma vez que foram remetidos duas das três infrações nos valores de R\$ 1.096,43 (hum mil e noventa e seis reais quarenta e três centavos) e R\$ 328,92 (Trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

À consideração.

Lima Duarte, 05 de março de 2018.

Tales Antonio da Fonseca
Analista Ambiental
MASP: 1021239-7